

UASG 928372

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo 160/2025.

2. OBJETO

2.1 Este estudo visa apresentar a Superintendência do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO) o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, bem como avaliar sua viabilidade, em função da necessidade de Realização de Exames Médicos (Admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional) em atendimento a Norma Regulamentada 07 (NR-07) da portaria número 3.214/78, conforme a nova redação dada pela Portaria SEPRT 6.734 de 09/03/2020, que trata entre outros dos exames médicos ocupacionais dentro da prática da Medicina do Trabalho, para atender às demandas do departamento Direção Administrativa/Recursos Humanos (RH) do referido consórcio.

2.2 Segue anexo Quadro 01, no qual vem elencado a descrição das vagas e cargos bem como seus quantitativos estabelecidos no protocolo de intenções deste consórcio, já o quadro 2, apresenta os exames e avaliações que serão objeto de contratação. Esses serviços são essenciais para assegurar a promoção da saúde, a prevenção de riscos e o atendimento às exigências legais relacionadas à segurança e medicina do trabalho dos servidores públicos atendidos pelo consórcio.

2.3 A definição dos serviços tem por base as necessidades identificadas pelo CISAN/CENTRAL/RO e está alinhada ao que estabelece o Protocolo de Intenções, instrumento que orienta as diretrizes e competências atribuídas ao Consórcio Intermunicipal da Região Central de Rondônia na gestão compartilhada de serviços especializados.

Quadro 01 – Quantitativo de vagas segundo o protocolo de intenções.

Quadro informativo sobre quantidade de vagas segundo o protocolo de intenções.			
Grupo	Desenvolvimento das atividades	Cargo/Função	Quant. de Vagas
1	<u>Escritório</u>	Assessor Administrativo	04
		Assessor de contabilidade e finanças	01
		Assessor de CPL	02
		Assessor de Tecnologia da Informação (T.I.)	01
		Assessor Jurídico	01
		Diretor administrativo e financeiro	01
		Diretor de controle interno	01
		Diretor de licitação	01
		Gerente de fomento	01
		Gerente de pregão	01
		Gestor de almoxarifado e patrimônio	01
		Procurador Geral	01
		Dos Empregos públicos efetivos com ônus para o CISAN	Quant. de Vagas
		Administrador	02
		Advogado	01
		Agente Administrativo	10
		Contador	01
Técnico em informática	02		
	TOTAL GERAL DO GRUPO	32	
2	<u>Escritório / Visitas Externas</u>	Cargo/Função	Quant. de Vagas
		Assessor de inspeção sanitária	01
		Diretor de serviço de inspeção sanitária	02
		Coordenador de serviço de inspeção sanitária	01
		Dos Empregos públicos efetivos com ônus para o CISAN	Quant. de Vagas
		Agente de inspeção sanitária	05
		Médico Veterinário	08
		Agrônomo	04
		Técnico em segurança do trabalho	02
	TOTAL GERAL DO GRUPO	23	
3	<u>Escritório / Aterro Sanitário</u>	Cargo/Função	Quant. de Vagas
		Assessor técnico de saneamento	02
		Coordenador de saneamento	01
		Diretor técnico gestão de saneamento	01
		Superintendente	01
		Dos Empregos públicos efetivos com ônus para o CISAN	Quant. de Vagas
		Engenheiro Ambiental e ou Sanitarista	02
		Engenheiro Minas e/ou Geólogo	01
Técnico em saneamento	02		
	TOTAL GERAL DO GRUPO	05	
4	<u>Aterro Sanitário</u>	Cargo/Função	Quant. de Vagas
		Assessor operacional	04
		Gerente operacional	02
		Diretor técnico operacional	01
	TOTAL GERAL DO GRUPO	07	

*Dados informativos com base no Protocolo de Intenções e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Quadro 02 - Descrição dos exames em atendimento a Norma Regulamentada 07 (NR-07)

ITEM	EXAMES OCUPACIONAIS	VALOR MÉDIO R\$/ANÁLISE
1	AVALIAÇÃO CLÍNICA	R\$ 45,00
2	ACUIDADE VISUAL	R\$ 33,75
3	EMOGRAMA COMPLETO COM PALQUETAS	R\$ 17,25
4	EPF	R\$ 17,00
5	ANTI-HBS	R\$ 32,00
6	HBSAG	R\$ 31,25
7	ANTI-HCV	R\$ 31,25
8	GLICEMIA DE JEJUM	R\$ 16,00
9	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 47,50
10	ELETROENCEFALOGRAMA	R\$ 108,75
11	AUDIOMETRIA TONAL	R\$ 45,00
12	RAIO X DA COLUNA LOMBAR	R\$ 103,75

*Baseado nas informações contida na tabela do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 O presente documento, intitulado Estudo Técnico Preliminar, é elaborado em conformidade com as disposições estabelecidas no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e no Art. 47 do Regulamento de Procedimento para o Planejamento das Licitações e Contratações, conforme disposto no Decreto nº 08/2024-CISAN CENTRAL/RO.

3.2 Este estudo é realizado pelos Departamentos Administrativo/Recursos Humanos (RH) com o objetivo de identificar e analisar o cenário para atender à solicitação descrita no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas.

3.3 O Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade reunir as informações essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência, visando garantir que a futura contratação atenda de forma eficaz e adequada às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO.

3.4 A realização dos exames ocupacionais é necessária para atender às obrigações

legais prevista nas Normas Regulamentadoras (NRS) do Ministério do trabalho, em especial a NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO) e a Nr-09 (Programa de prevenção de Risco Ambientais – PPRA, substituído atualmente pelo PGR.

3.5 O CISAN, como consorcio público intermunicipal, atua com colaboradores em diversos setores, o que exige a adoção de políticas e práticas de saúde e segurança no trabalho que garantem o monitoramento da saúde dos trabalhadores, a identificação precoce de doenças ocupacionais, o atendimento aos requisitos legais de exames admissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função, a emissão de laudos técnicos, atestados de saúde ocupacional e relatórios estatístico, a prevenção passivos trabalhistas e risco legais decorrentes de não cumprimento das normas de SST (Saúde e Segurança do Trabalho).

3.6 A viabilidade por contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional justifica-se pela necessidade de assegurar o atendimento às exigências legais previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, como a NR-7 (PCMSO). Tais obrigações demandam atuação integrada de profissionais qualificados, além de estrutura adequada para controle, emissão e arquivamento de documentos legais, como laudos, prontuários e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).

3.7 Optar por empresa especializada, em vez de outros meios de atendimento, garante a padronização dos serviços, a rastreabilidade documental, o cumprimento de prazos legais e a responsabilização técnica por cada etapa do processo, o que seria inviável por outros caminhos.

3.8 A execução direta desses serviços pelo CISAN não é possível, tendo em vista que a entidade não dispõe de equipe própria especializada nem estrutura física e técnica necessária para realizar os atendimentos e emitir os documentos exigidos. A contratação de profissionais de forma direta (como um médico do trabalho ou engenheiro de segurança) implicaria custos elevados com pessoal, além da necessidade de espaço físico, equipamentos, sistema de prontuários e controle documental, o que não se mostra economicamente viável nem compatível com o perfil e a finalidade do consórcio.

3.9 Alternativamente, delegar aos municípios consorciados a responsabilidade de realizar as contratações de forma individualizada comprometeria a uniformidade dos procedimentos, a economicidade e a centralização da gestão — contrariando os princípios da atuação

consorciada, que visam justamente à otimização de recursos e padronização de práticas administrativas. A solução fragmentada também aumentaria os riscos de descumprimento legal por parte dos entes consorciados que por vezes, não possuem estrutura ou conhecimento técnico para esse tipo de contratação.

3.10 Tampouco é viável o encaminhamento dos trabalhadores ao Sistema Único de Saúde (SUS), uma vez que este não possui como atribuição institucional a realização de exames ocupacionais, emissão de laudos técnicos ou execução de programas de saúde e segurança do trabalho com responsabilidade técnica específica. O SUS não garante prazos compatíveis com os exigidos pela legislação trabalhista, tampouco fornece os documentos exigidos pelas normas regulamentadoras.

3.11 A modalidade de **dispensa de licitação** não se aplica à presente contratação, pois não se trata de hipótese emergencial ou de baixo valor, e a contratação direta de apenas um prestador limitaria a concorrência e a abrangência geográfica dos serviços.

3.12 Embora a realização de **Licitação** seja legalmente possível, no caso específico ela não se mostra viável. Isso porque, por meio da licitação, a Administração precisaria estimar previamente a quantidade de exames a serem realizados e reservar valores para a contratação. Ainda que seja possível prever uma estimativa geral, não é viável determinar, com precisão, quantos exames admissionais e demissionais serão realizados ao longo do período contratual. Uma vez firmado o contrato via licitação, a Administração ficaria vinculada a um quantitativo e a uma obrigatoriedade de utilização dos serviços contratados, o que poderia resultar em sobra ou insuficiência de exames, comprometendo a eficiência da gestão pública.

3.13 Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como o procedimento mais eficiente e compatível com a natureza do serviço. Ele permite a habilitação de múltiplos prestadores que atendam aos critérios técnicos previamente estabelecidos, sem vínculo de exclusividade, o que amplia a rede de atendimento e facilita a execução dos serviços. Além disso, possibilita a prestação conforme a demanda real, sem necessidade de pagamentos mensais fixos ou compromissos contratuais desproporcionais, garantindo economicidade, eficiência, legalidade, ampla concorrência e qualidade técnica, permitindo ao CISAN/CENTRAL/RO atender de forma padronizada e integrada às obrigações legais de saúde e segurança do trabalho, promovendo um ambiente laboral seguro e saudável

4. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Direção Administrativa/Recursos Humanos (RH) – CISAN CENTRAL /RO	Rafaela Boiago Jordão Diretora Administrativa

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A opção pelo **credenciamento** como modelo de contratação para a prestação de serviços laboratoriais especializados se mostra a alternativa mais viável e eficiente para atender às necessidades do CISAN/CENTRAL/RO, considerando as particularidades da demanda e os princípios da administração pública.

5.2 A realização de exames laboratoriais depende de fatores sazonais e circunstanciais, como admissões, demissões, exames periódicos e demandas específicas das atividades de saúde ocupacional. Assim, o credenciamento permite maior flexibilidade na prestação do serviço, sem a necessidade de definir volumes fixos ou comprometer recursos desnecessariamente.

5.3 O credenciamento permite que múltiplas clínicas ou laboratórios sejam habilitados simultaneamente, ampliando a rede de atendimento e reduzindo o tempo de espera dos usuários. Isso é especialmente relevante, considerando que o Consórcio não possui apenas uma unidade operacional, podendo credenciar laboratórios ou clínicas em diferentes regiões, onde a descentralização do atendimento se torna essencial.

5.4 Considerando a necessidade do Consórcio na obtenção dos serviços, e tendo em vista que o CISAN conta com uma unidade administrativa e duas unidades operacionais em cidades distintas, o credenciamento possibilita o acesso local aos serviços, permitindo o credenciamento de laboratórios tanto na cidade de Ariquemes quanto na cidade de Jaru, onde está localizada a Unidade 2 – operacional. Essa descentralização evita deslocamentos desnecessários, reduz custos e garante maior comodidade aos servidores.

5.5 O modelo de credenciamento permite que o pagamento ocorra por demanda efetivamente realizada, ou seja, apenas pelos exames efetivamente executados. Isso assegura maior controle orçamentário e evita desperdícios com serviços não utilizados.

5.6 O credenciamento, ao permitir a participação de diferentes clínicas/laboratórios que atendam aos critérios técnicos estabelecidos, promove a livre concorrência, incentivando a

qualidade dos serviços prestados e permitindo que os usuários escolham prestadores com melhor infraestrutura, atendimento ou localização.

5.7 A modalidade de credenciamento está prevista na legislação vigente, inclusive sendo amplamente utilizada na área da saúde, conforme orientações de tribunais de contas e do próprio TCU, desde que observados os princípios da isonomia, publicidade e interesse público. Além disso, o procedimento é adequado quando não há exclusividade de serviço e o preço praticado é tabelado ou compatível com o mercado.

5.8 Para a prestação de serviços de saúde ocupacional no âmbito do CISAN/CENTRAL/RO, com experiência comprovada na execução dos serviços especificados. A empresa (ou laboratório) deverá apresentar e atender aos seguintes requisitos mínimos:

5.9 Requerimento para credenciamento;

5.10 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores;

5.11 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.12 Alvará de Localização e Funcionamento, atualizado, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento participante;

5.13 Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;

5.14 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.15 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.16 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.17 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943” (NR), conforme determina a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, que poderá ser obtida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5.19 Certidão de Falência, Concordata e/ou recuperação Judicial, emitida pela comarca sede do interessado.

5.20 É vedado a participação de empresa que possui restrição e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública e isso será analisado através de emissão de certidão emitida junto ao TCU, CGU, CAGEFIMP E CNJ – Improbidade Administrativa.

5.21 Documentação Técnica relativa à pessoa jurídica:

- Cópia do Certificado de Responsabilidade emitido pelo Conselho Regional competente (Quando for o caso);
- Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual (Quando for o caso);
- Cópia do Diploma expedido pelo órgão competente do seu Responsável Técnico pelos serviços realizados;
- Apresentação de um atestado de Capacidade técnica comprovando que a empresa já prestou o tipo de serviço a ser contratado ou da mesma natureza.

5.22 Conformidade legal e normativa, atuar em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (especialmente NR-7, NR-9 e demais aplicáveis), além das demais legislações vigentes relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 O levantamento de mercado foi realizado por meio de ampla pesquisa, com o objetivo de identificar a competitividade de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde ocupacional.

CLÍNICAS	ENDEREÇO	CONTATO	CNPJ
Dra. Bárbara Fraga	R. Uirapuru, 1459 – St 2, Ariquemes/RO, Cep: 76873-170	(69) 99382-9428	20.529.231/0001-02
BIRD SEG – Saúde e Segurança do Trabalho - Ariquemes/RO	Travessa França, nº1409 – Áreas Especiais, Ariquemes/RO, Cep: 76870013	(69) 2103-4604	49.264.939/0001-52
Check up Ocupacional	Avenida Tancredo Neves, 2729 – Sala 105 - St. 03, Ariquemes/RO, Cep: 76870-525	(69) 99901-2979	49.323.646/0001-07
SEMSO (Serviço Médico em Saúde Ocupacional)	R. dos Pioneiros, 1672 - St. 01, Ariquemes - RO, Cep: 76870-088	(69) 3535-2070	84.597.608/0001-35

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de saúde ocupacional, faz-se necessário para garantir a conformidade com a Norma Regulamentadora NR-7, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), especialmente no que se refere à realização dos exames médicos obrigatórios: admissional, periódico, demissional, de retorno ao trabalho e de mudança de função.

7.2 Ressalta-se que a contratação da empresa especializada é essencial para assegurar a saúde e a integridade física dos colaboradores, contribuindo para a prevenção de doenças ocupacionais e o cumprimento das exigências legais, evitando assim possíveis sanções administrativas, trabalhista e judiciais.

7.3 Cabe destacar que a prestação desses serviços por empresa especializada assegura maior qualidade técnica, sigilo nas informações médicas, agilidade nos atendimentos e total conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.4 Portanto, a contratação justifica-se não apenas pela obrigatoriedade de cumprimento das normas legais trabalhistas, mas também por seu papel estratégico na promoção da saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores e na eficiência da gestão de pessoas no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN CENTRAL/RO).

7.5 A Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) estabelece que o empregador deve implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o qual exige a realização de exames médicos específicos em diferentes momentos da relação de

trabalho (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional). O descumprimento dessas exigências pode acarretar sanções administrativas (como multas aplicadas pela fiscalização do trabalho), consequências judiciais (em caso de demandas trabalhistas) e até responsabilização dos gestores por omissão.

7.6 Além do caráter obrigatório, a contratação de empresa especializada promove ações preventivas de saúde, contribuindo para a redução de afastamentos, identificação precoce de doenças ocupacionais e melhoria das condições de trabalho. Isso impacta positivamente na produtividade, na redução de custos com substituições temporárias e na valorização dos servidores.

7.7 Dessa forma, a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, prevenção de riscos e valorização do servidor público, demonstrando-se plenamente justificada sob os aspectos legal, técnico, funcional e estratégico.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1 Considerando a inexistência de contratações anteriores semelhantes que possam servir de referência, não há base histórica disponível para estimar com precisão os quantitativos a serem contratados.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa do valor da contratação e a definição de preços unitários referenciais são fundamentais em qualquer processo de contratação, pois fornecem bases sólidas para a tomada de decisão. Essa etapa não apenas assegura a viabilidade financeira do projeto, mas também promove transparência e justiça na seleção do fornecedor ou prestador de serviços.

9.2 Os preços unitários referenciais servem como guias para avaliar propostas, permitindo uma análise criteriosa das ofertas recebidas. Ao estabelecer parâmetros de custo, cria-se um padrão que ajuda a evitar discrepâncias significativas entre as propostas e a realidade de mercado. Isso resulta em processos de seleção mais equitativos e eficientes.

9.3 A inclusão de eventuais documentos anexos fortalece ainda mais a argumentação, oferecendo embasamento técnico e detalhamento específico sobre os valores estimados. Esses documentos complementares podem incluir pesquisas de mercado, orçamentos anteriores similares, entre outros dados relevantes, que corroboram a precisão e

consistência da estimativa realizada.

9.4 Em resumo, a estimativa do valor da contratação aliada aos preços unitários referenciais e à documentação de suporte são pilares essenciais para uma gestão de contratos eficaz, promovendo a transparência, a economia de recursos e a qualidade na seleção dos fornecedores.

9.5 Valor Estimado da contratação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

9.6 O custo estimado da contratação é para custear a demanda por um período de 12 (doze) meses.

9.7 O processo será precedido de ampla pesquisa de mercado, com o objetivo de fixar o valor de referência a ser praticado na contratação dos serviços, em conformidade com os §§ XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamento pertinente, bem como com o uso de outras técnicas idôneas de formação de preços.

9.8 Para a definição do valor de referência dos serviços a serem prestados, foi realizada pesquisa de mercado conforme estabelece o § 3º do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 Como parte dessa pesquisa, foi considerada a Ata de Registro de Preços do município de Palminópolis-GO, referente à contratação de serviços de saúde ocupacional. No entanto, ao comparar os valores ali registrados com as cotações realizadas diretamente junto a empresas do setor em nossa região, verificou-se que os preços constantes na ata estavam significativamente acima da média de mercado local.

9.10 Diante disso, optou-se por não utilizar os preços da referida Ata como base para o valor de referência, priorizando os preços obtidos por meio das cotações diretas, os quais se mostraram mais compatíveis com a realidade da região e com o princípio da economicidade.

9.11 O valor de referência adotado neste processo, foi definido com base em preços de mercado praticados localmente, respeitando os parâmetros legais e garantindo a adequada gestão dos recursos públicos.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 A contratação será realizada por meio de credenciamento, possibilitando a habilitação de múltiplas empresas especializadas na prestação dos serviços de saúde ocupacional.

Nesse modelo, não se aplica o parcelamento da solução em lotes, pois os serviços a serem prestados são da mesma natureza e finalidade, sendo executados conforme a demanda dos entes consorciados. O credenciamento garante maior flexibilidade, celeridade e capilaridade na prestação dos serviços, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade administrativa.

10.2 A adoção do modelo de credenciamento também permite ampliar a rede de prestadores habilitados, o que facilita o atendimento às necessidades específicas dos municípios consorciados, especialmente aqueles com maior dificuldade de acesso a determinados serviços especializados. Além disso, o credenciamento favorece a melhor distribuição geográfica dos prestadores, contribui para o cumprimento dos prazos, descentraliza a execução e dilui riscos, ao mesmo tempo em que mantém a qualidade e padronização exigidas pela Administração por meio dos critérios técnicos estabelecidos no instrumento convocatório.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E /OU INDEPENDENTES

11.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para as contratações pretendidas.

11.2 A execução dos serviços de saúde ocupacional, conforme descrito neste estudo, pode ocorrer de forma autônoma, não dependendo de outras contratações para garantir sua efetividade ou funcionalidade

12. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. Os objetos descritos neste Estudo Técnico Preliminar não constam no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que a demanda correspondente surgiu no decorrer do exercício de 2025.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional visa alcançar os seguintes benefícios:

13.2 O cumprimento das obrigações legais e normativa, garantindo a conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, em especial a Norma Regulamentadora nº (NR-7), que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e a

NR-9, sobre o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), entre outras.

13.3 Promoção da saúde e segurança dos servidores, monitorando de forma contínua a saúde dos colaboradores, prevenindo doenças ocupacionais, promovendo ambientes de trabalho mais seguros e garantindo o bem-estar físico e mental dos trabalhadores.

13.4 Redução de afastamentos e aumento da produtividade, pois, ao identificar precocemente condições de risco e promover ações preventivas, a empresa contratada contribui para diminuir o número de afastamentos por questões de saúde, resultando em maior continuidade das atividades e maior eficiência operacional.

13.5 Gestão especializada e padronizada da saúde ocupacional, contar com profissionais capacitados e estrutura adequada para realizar exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, além de elaborar e manter atualizados os laudos e relatórios exigidos por lei.

13.6 Planejamento mais eficaz das ações de saúde corporativa, com base em relatórios e indicadores fornecidos pela empresa especializada, que permitem decisões orientadas por dados e a implementação de programas preventivos mais eficientes.

13.7 Mitigação de riscos jurídicos e trabalhistas, a atuação de uma empresa especializada reduz significativamente o risco de autuações por órgãos fiscalizadores, além de minimizar possíveis passivos trabalhistas relacionados a doenças ocupacionais ou acidentes de trabalho.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 A prestação dos serviços de saúde ocupacional objeto desta contratação possui natureza essencialmente técnica e administrativa, sem envolvimento de atividades que resultem em impacto ambiental significativo. Os atendimentos médicos e demais procedimentos vinculados ao controle de saúde dos trabalhadores não implicam em geração relevante de resíduos, emissões, poluição ou uso intensivo de recursos naturais.

14.2 Dessa forma, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da execução contratual. Ainda assim, recomenda-se que a contratada observe as boas práticas de sustentabilidade, descarte adequado de eventuais resíduos (como materiais perfuro cortantes ou contaminantes, se houver), e siga as normas sanitárias e ambientais vigentes.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 Após análise das necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO, bem como das alternativas existentes, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional é tecnicamente viável, juridicamente adequada e compatível com os recursos orçamentários disponíveis.

15.2 A solução proposta atende aos requisitos legais, operacionais e administrativos exigidos para a execução dos serviços, contribuindo para o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, bem como para a preservação da integridade física e mental dos colaboradores do Consórcio.

15.3 Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação nos termos descritos neste Estudo Técnico Preliminar, sendo recomendada a continuidade do processo com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários para a instauração da licitação.

16. RESPONSÁVEIS

17.1 Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Elaborado por:

Rafaela Boiago Jordão
Diretora Administrativa

Revisado por:

Thaís Aparecida Soeiro Moreira
Equipe de Apoio

Ariquemes/RO, 03 de setembro de 2025.